

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.088/PR/2020

Implanta projeto-piloto do "Juízo 100% Digital" nas unidades judiciárias que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei federal nº 11.419, de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345, de 9 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, no âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores, sem que a competência da unidade judiciária seja alterada;

CONSIDERANDO que a escolha do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação;

CONSIDERANDO as manifestações apresentadas em resposta ao Aviso Conjunto da Presidência nº 28, de 6 de novembro de 2020, que dispõe "sobre a possibilidade de adoção do "Juízo 100% Digital" nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024, de 13 de julho de 2020, que "Institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Projeto Virtualizar, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020, no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da infraestrutura de informática e telecomunicação necessária ao funcionamento das unidades jurisdicionais, bem como a conveniência e oportunidade de se implantar projeto-piloto nas unidades que manifestaram interesse em aderir ao "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0124180-56.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica implantado projeto-piloto do "Juízo 100% Digital" nas unidades judiciárias especificadas no Anexo Único desta Portaria Conjunta, as quais poderão realizar todos os atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores, nos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 2º A escolha do "Juízo 100% Digital" é facultativa e poderá ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa modalidade de realização de atos processuais até o momento da contestação.

§ 1º No ato do ajuizamento do feito, ao optar pela adesão ao "Juízo 100% digital", a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular, podendo o magistrado determinar a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil - CPC.

§ 2º No ato da contestação, a parte contrária e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular para contato ou manifestar expressamente a não concordância com o procedimento do "Juízo 100% Digital".

§ 3º É válida a citação, a notificação e a intimação feitas de forma eletrônica antes da manifestação referida no § 2º deste artigo, quando a parte demandante houver fornecido endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte demandada.

§ 4º Na hipótese de, no ato de distribuição, não ser fornecido o endereço eletrônico ou a linha telefônica móvel da parte demandada, a citação será realizada pelos meios tradicionais.

Art. 3º A escolha do "Juízo 100% Digital" poderá ser exercida também para os processos eletrônicos de natureza cível em tramitação nas unidades de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, mediante requerimento do interessado e prévia oitiva da parte contrária.

Art. 4º Quando tratar-se de processos de natureza cível que tramitam em meio físico nas unidades de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, os advogados deverão aguardar o cronograma de virtualização estabelecido pelo TJMG ou poderão providenciar a virtualização dos autos, observadas as diretrizes constantes no Manual de Virtualização, disponibilizado para consulta no "link" <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19/virtualizacao-de-processos/#.X7bkAFuPlsh>.

Art. 5º Na segunda fase do projeto-piloto de que trata esta Portaria Conjunta, será iniciada a expansão do "Juízo 100% Digital" para as unidades judiciárias com competência criminal.

Art. 6º A Corregedoria-Geral de Justiça regulamentará os procedimentos para comunicação eletrônica dos atos processuais a que se refere esta Portaria Conjunta, devendo a Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR providenciar a adequação e disponibilizar as ferramentas e sistemas informatizados necessários para implementação do projeto piloto do "Juízo 100% Digital".

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.089/PR/2020

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Brasília de Minas.

O PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO que a Comarca de Brasília de Minas possui, já em funcionamento, a Central de Conciliação, nos termos da Portaria da Presidência nº 2.044, de 28 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a existência de magistrados, servidores, estagiários e voluntários, na Comarca de Brasília de Minas, capacitados em mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0092457-19.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado, no dia 10 de dezembro de 2020, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Brasília de Minas, integrado pelos setores de cidadania, pré-processual e processual.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça